



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

**LEI Nº. 1092, DE 06 DE JULHO DE 2017.**

## **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – COMPAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC –, que será o órgão de assessoramento e colaboração com a Administração Municipal em todos os assuntos relacionados com o patrimônio cultural, cabendo-lhe opinar sobre a inclusão de bens materiais e imateriais na relação de bens inventariados do Município e que posteriormente irão para o Livro de Tombamento e de Registro do Município, fazer sugestões, dar pareceres em pedidos para demolição e qualquer outro aspecto sobre imóveis e móveis que tenham significado para a identidade cultural do Município.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

- I - Assessorar o Poder Executivo Municipal na defesa do Patrimônio histórico e cultural do Município, opinando em assunto de sua competência, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou Diretor do Departamento de Educação e Cultura, quando solicitado por pessoas ou entidades da comunidade;
- II - Estabelecer critérios para enquadramento dos valores culturais, representados por peças, prédios e espaços urbanos ou rurais, a serem preservados, tombados ou desapropriados;
- III - Disciplinar e aplicar isenção de índice de IPTU;
- IV - Definir e aplicar recursos oriundos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural - FUNPAC;
- V - Sugerir, para fins de legislação específica, a inclusão, na lista dos bens tombados pelo Município, de bens considerados históricos ou culturais;
- VI - Dar parecer em pedidos de demolição e qualquer outro aspecto sobre bens imóveis que tenham significação histórica e cultural para o município ou que estejam incluídos no entorno de bens imóveis tombados;
- VII - Promover os estudos necessários à orientação do Executivo Municipal nos assuntos referentes ao patrimônio cultural, buscando, quando necessário, assistência técnica dos órgãos estadual e federal ligados ao assunto;
- VIII - Traçar orientação sobre matéria de sua competência, encaminhando à consideração do Prefeito, quando for o caso, sugestões para projetos de lei ou regulamentos que se fizerem necessários, principalmente no que diz respeito aos conteúdos de planos Diretores Urbanos e suas propostas de zoneamento de usos e índices urbanísticos.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

IX - Sugerir a destinação, projetos de revitalização ou reciclagem de prédios ou espaços urbanos a serem preservados;

X - Promover a conscientização e participação da comunidade na preservação de seus bens culturais através de publicações, conferências, exposições relativas ao patrimônio Cultural do Município;

XI - Incentivar a constituição, no Município, de instituições culturais voltadas para preservação da memória, como museus, arquivos e bibliotecas;

XII - Estabelecer seu regimento interno;

XIII - Defender, por todos os meios a seu alcance o patrimônio cultural do Município.

**Art. 3º** Para efeitos administrativos, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural estará diretamente vinculado ao Departamento de Educação e Cultura.

**Art. 4º** O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto por 06 (seis) membros designados pelo Prefeito Municipal, com renovação bianual:

I - 03 (três) representantes do Executivo, a saber:

a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Planejamento, Obras Públicas, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico;

c) 01 (um) representante do Departamento de Administração, Finanças, Esporte, Lazer e Turismo.

II - 03 (três) representantes da comunidade:

a) 01 (um) representante de estudantes e pais de alunos;

b) 01 (um) representante de grupos folclóricos;

c) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 1º Será nomeado no mesmo ato, um suplente para cada conselheiro, dotado das mesmas qualificações e com mandato de igual período ao do titular.

§ 2º O mandato dos conselheiros será renovado bianualmente, sendo permitida a recondução por até dois mandatos sucessivos.

**Art. 5º** O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será instalado 15 (quinze) dias após a vigência desta lei, devendo neste prazo serem designados e empossados todos os membros que integrarão a primeira composição.

**Parágrafo Único.** A sessão de instalação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será convocada e dirigida pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura, que convocará seus membros a elegerem o presidente ao qual dará posse.



# **Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas**

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

**Art. 6º** O Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sessão de instalação e disporá, essencialmente, sobre o funcionamento de suas sessões, as atribuições do Presidente e do Secretário, a forma e a missão dos seus pareceres.

**Art. 7º** Os conselheiros não serão remunerados, sendo considerados seus serviços de grande relevância para a comunidade.

**Art. 8º** Ficam ratificadas as competências atribuídas ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural previstas nas leis municipais 900/2008 e 973/2010.

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 06 de julho de 2017.

**Adenilson Queiroz**  
**Prefeito Municipal**



# **Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas**

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

## **MENSAGEM**

Exmo Senhor Presidente,  
Exmos Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, envio a esta Casa Legislativa para apreciação o incluso Projeto de Lei, que cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC e dá Outras Providências.

A proposição visa suprir lacuna na legislação municipal para criar o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Embora tenha havido expedição de Portarias nomeando membros de referido Conselho, não há lei específica prevendo sua criação.

É importante destacar que há duas leis municipais dispendo sobre Patrimônio Cultural. A Lei 900/2008 estabelece normas de proteção e a Lei 973/2010 criou o Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural. Curiosamente, ambas atribuem competência ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

A presente proposição cria o Conselho, especifica sua composição e atribuições e, ainda, ratifica as competências atribuídas pelas leis 900/2008 e 973/2010.

Convictos da receptividade e concordância, aguardo a aprovação.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ADENILSON QUEIROZ**  
Prefeito Municipal